



CONVÊNIO N. 003/2026

Convênio que entre si celebram o Município de Itabira e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

O Município de Itabira, com sede na Avenida Carlos de Paula Andrade, n. 135 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 18.299.446/0001-24, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Governança, João Victor Sampaio Brandão, casado, advogado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. MG-10.XXX.X61-SSP/MG e CPF n. 079.XXX.XXX-18, doravante denominado CEDENTE e o **Tribunal Regional Federal da 6ª Região**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n. 1805, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-001, inscrito no CNPJ sob o n. 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Diretor Geral, Jânio Mady dos Santos, portador da Carteira de Identidade n. 08-XXX.XX8-SSP/AM e CPF n. 342.XXX.XXX-68 doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a mútua Cooperação Técnica entre os **Convenentes**, para que o Município de Itabira ceda, com ônus para o órgão CESSIONÁRIO, sua servidora, Joiciene da Conceição Nunes, Assistente Técnico Administrativo, matrícula n. 8040-3/1, para exercer a função comissionada de Assistente I (código FC-01), na Secretaria Única das Varas de Execução Fiscal e Extrajudicial da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, do **Tribunal Regional Federal da 6ª Região**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) ceder a servidora de acordo com o permissivo do art. 152, inciso III, da Lei Municipal n. 5.502/2024, a partir de 09/02/2026.
- b) manter a cessão da servidora pelo prazo constante da Cláusula Terceira, salvo a hipótese de rescisão antecipada;
- c) informar mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS.



d) pagar os vencimentos, vantagens e encargos à servidora cedida.

2.2 - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

a) Reembolsar o Município de Itabira o valor do vencimento, vantagens e encargos da servidora, mediante apresentação de nota de débito;

b) encaminhar ao CEDENTE, até o dia 10 de cada mês, relatório de frequência da servidora e demais dados relevantes e pertinentes, mediante expediente dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Governança, do Município de Itabira;

c) efetuar o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pela Prefeitura

d) em caso de rescisão do presente, comunicar ao cedente tal fato com antecedência de 30 (trinta) dias;

e) determinar a época de gozo de férias pela servidora cedida, observadas as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O período de vigência do presente convênio é a partir de 9 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO

4.1. Extinto o convênio, por qualquer razão, a servidora cedida retornará, imediatamente, às funções por ela desempenhadas no Município de Itabira.

CLÁUSULA QUINTA DAS PROIBIÇÕES

5.1. É expressamente proibido o exercício, pela servidora cedida, de funções não relacionadas com o objeto do presente Convênio, bem como a sua subcessão.



CLÁUSULA SEXTA DAS DENÚNCIAS

6.1. Poderão os **Convenentes** denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. O **Tribunal Regional Federal da 6ª Região** declara estar ciente das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas para o correto tratamento de dados pessoais.

7.2. O **Tribunal Regional Federal da 6ª Região** se compromete a:

- a) manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio;
- b) utilizar os dados, exclusivamente, para as finalidades previstas neste instrumento, vedado qualquer uso diverso ou incompatível;
- c) não compartilhar ou transferir os dados a terceiros sem a autorização prévia e expressa do Município de Itabira, salvo quando exigido por lei;
- d) implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou qualquer outro incidente de segurança.

7.3. O Município de Itabira será responsável por:

- a) informar ao **Tribunal Regional Federal da 6ª Região** sobre a finalidade do tratamento dos dados pessoais e as bases legais aplicáveis;
- b) garantir os direitos dos titulares dos dados, incluindo o acesso, a correção e a eliminação de seus dados, conforme previsto na LGPD;
- c) notificar ao **Tribunal Regional Federal da 6ª Região** sobre qualquer incidente de segurança ou solicitação de autoridade competente relativa ao tratamento de dados pessoais.

7.4. O descumprimento desta cláusula pelo **Tribunal Regional Federal da 6ª Região** poderá resultar em RESCISÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação de sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.



7.5. Os convenientes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas dessegurança adequadas ao atendimento das disposições legais econtratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

7.6. Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Termo de Colaboração, enquanto houver a necessidade legal de retenção dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. Elegem os Convenentes o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente convênio

8.2. E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Instrumento.

Prefeitura Municipal de Itabira, data da última assinatura digital.

*178º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares”*

**JOÃO VICTOR SAMPAIO BRANDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA**

**JÂNIO MADY DOS SANTOS
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E879-180D-8222-A32F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR SAMPAIO BRANDÃO (CPF 079.XXX.XXX-18) em 03/02/2026 17:15:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E879-180D-8222-A32F>